Lei nº 1440, de 22 de Julho de 1967.

Altera horários de estabelecimentos como abaixo se declara.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º- O horário de funcionamento dos açougues, nos dias úteis, de que trata o artº 179, Item III, letra "a", do C.P.M., passa a ser das 5 às 19,00 horas.

Artº 2º- Ao Item VI, do mesmo artigo, inclúa-se a alínea "c", com a seguinte redação "Uma vez paga a licença especial, os estabelecimentos de que trata êste Item, não terão limite de horário, respeitadas às exigências da Lei do silêncio.

Artº 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 22 de Julho de 1967.

[signature]

Reg.ª e pub.ª nesta Secretaria na mesma data.

Aux. Sec. Com., [signature]

Lei nº 1441, de 11 de agôsto de 1967.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º- Fica aberto um crédito especial da quantia de Ncr$ 400,00, para despesas de aquisição de um aparêlho telefônico, instalado, semi-automático, para os serviços da administração municipal.